

Informações importantes sobre o requerimento do “Fundo de Apoio à Prevenção da Propagação do Covid-19” da província de Gifu

Período de inscrições: 23 de abril (qui) a 20 de maio (qua) de 2020 *as cartas devem ser enviadas até essa data
A inscrição deve ser feita via correios (carta registrada - *kakitome*) ou pela internet (página disponível a partir do dia 30 de abril (qui)).

1 Requisitos

Para receber este benefício, o requerente deve atender a todos os seguintes requisitos:

- ① Ser proprietário (de pequenas e médias empresas e/ou trabalhador autônomo) dos estabelecimentos alvos (ANEXO 1) nesta província de Gifu.*Confira os estabelecimentos alvos no (ANEXO 1)
- ② Ser administrador dos estabelecimentos alvo devidamente regularizados até o dia estabelecido para o início da suspensão das atividades devido a declaração de estado de emergência (até o dia 17 de abril de 2020).
- ③ É necessário suspender as atividades ou tomar outras providências conforme solicitação do governo durante todo o período determinado pela província de Gifu (de 18 de abril a 6 de maio de 2020). No requerimento será necessário informar a situação da suspensão, etc., durante o período de 18 de abril a 6 de maio.

Neste caso, proprietários que possuem matriz fora da província também serão contemplados para receber o auxílio. Os estabelecimentos alimentícios tais como restaurantes e cafeterias, quando atender o pedido do governo e reduzir o horário de atendimento para ocorrer entre 5h às 20h (o fornecimento de bebidas alcoólicas deve ocorrer até às 19h) ou que permanecerem fechados durante esse período, também serão contemplados.

Independentemente do tamanho da área do piso, o estabelecimento que atender o pedido do governo para suspender as atividades estarão contemplados com este auxílio.

- ④ O representante, diretores, servidores ou outros membros e funcionários do estabelecimento requerente não deve ser um membro ou pertencer a grupos de organização criminosa (*boryokudan*) conforme estabelecido no regulamento para a exclusão de grupos de organização criminosa art.2, incisos 1, 2 ou 3 e inclusive não pretender aderir futuramente a tais grupos. Além disso, os membros dos grupos de organização criminosa indicados acima não devem, de fato, estar participando da administração dos estabelecimentos requerentes.

2 Documentação necessária

Entregue a documentação necessária indicada no ANEXO 2. Em alguns casos poderá haver solicitação de outros documentos ou mais explicações. Não haverá devolução dos documentos enviados.

< Onde obter a documentação >

É possível conseguir através das seguintes formas:

- Download do site oficial do governo de Gifu
- Na seção de promoção de prevenção de desastres (*Shinko Bosai-ka*) ou seção de indústria e trabalho (*Sangyo Rodo-ka*) dos *Kenjimusho* - escritórios regionais do governo de Gifu - (*Sogo*

Chosha - dentro do prédio geral)

- Nos guichês disponíveis em cada prefeitura

3 Métodos de inscrição

① Via correios:

Enviar a documentação para o seguinte endereço.

Envie através de um método que permita o rastreamento do documento enviado, como a carta registrada (*kan-i kakitome*, etc.), por favor.

※Válido para cartas postadas até o dia 20 de maio (quarta-feira)

<Endereço> 〒500-8570 岐阜県庁 新型コロナ拡大防止協力金受付係 宛

(Gifukenchō Shingata Corona Kakudai Boshi Kyoryokukin Uketsuke-gakari)

※Cole o selo e não esqueça de escrever o nome e o endereço no verso do envelope.

※A taxa de envio deve ser arcada pelo próprio solicitante.

② Via internet:

Disponível a partir do dia 30 de abril (quinta-feira)

Os detalhes serão informados posteriormente no site oficial do governo de Gifu.

(Conclua o envio até às 23h59m do dia 20 de maio (quarta-feira))

※Não aceitaremos inscrições presencialmente.

4 Deferimento do benefício

Após receber a documentação e após avaliação, o auxílio será concedido em caso de conformidade com os requisitos. O pagamento do auxílio será iniciado a partir do dia 8 de maio de 2020 (sexta-feira).

5 Notificação

O resultado da avaliação, quando houver aprovação para concessão do benefício, a notificação será substituída pelo próprio pagamento.

Em contrapartida, quando após a avaliação da documentação houver decisão da não concessão do benefício, uma notificação sobre esta decisão será enviada posteriormente.

6 Outros

1 Se após o deferimento da concessão do benefício for descoberto irregularidades ou fatos contraditórios aos requisitos, a província de Gifu excluirá a decisão sobre a concessão do presente benefício. Neste caso, o requerente deverá devolver este auxílio com o acréscimo devido desde o dia do recebimento do benefício até o dia da devolução (um valor calculado em 10,95% ao ano para o valor do auxílio de 500 mil ienes).

2 Se por algum motivo plausível houver necessidade de retomar as atividades do estabelecimento alvo (inclusive o retorno da atividade de uma parte do estabelecimento) durante o período determinado (entre de 18 de abril e 6 de maio), comunique sem falta à central de atendimento exclusiva para consultas sobre o “Fundo de Apoio” relacionado ao Covid-19 da província de Gifu (TEL: 058-278-2551), por favor.

3 Em caso de necessidade, quando por exemplo houver irregularidade no requerimento ou

outros, a província de Gifu poderá divulgar publicamente os nomes das pessoas que receberam o auxílio bem como as informações dos estabelecimentos, etc.

○ Para mais detalhes sobre a documentação necessária, acesse o site do governo de Gifu (em japonês):
https://www.pref.gifu.lg.jp/kinkyu-juyo-joho/shingata_corona_kyugyoyosei.html

<Contato>

Central de atendimento exclusiva para consultas sobre o “Fundo de Apoio” relacionado ao Covid-19 da província de Gifu (call center):

TEL: 058-278-2551

Horário de atendimento : 8h30 às 17h15 (inclusive aos sábados, domingos e feriados)

<Consultas em língua estrangeira> Disponibilidade de interpretação entre o requerente e a central de atendimento indicada acima

Centro de Consultas para Residentes Estrangeiros da Província de Gifu

TEL: 058-263-8066 9 : 00 ~ 18 : 00 (de domingo a sexta-feira)

Escritório do governo na região Kamo (*Kamo Kenjimusho*)

Idiomas disponíveis: português TEL: 0574-25-1858 9 : 00 ~ 16 : 00 (de segunda a sexta-feira)

tagalo TEL: 0574-25-1858 9 : 00 ~ 16 : 00 (segunda, quarta e sexta-feira)

Escritório do governo na região Seino (*Seino Kenjimusho*)

Idioma disponível: português

TEL: 0584-73-3520 9 : 00 ~ 16 : 00 (segunda, quarta e sexta-feira)